

MENSAGEM N° 053/2025 / SECRETARIA DE GOVERNO

Jaboticatubas, 19 de setembro de 2025.

**A Sua Excelência o Senhor
Vereador PAULO RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Jaboticatubas
JABOTICATUBAS/MG**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a apreciação de Vossa Excelência e dos demais Vereadores que integram esta Egrégia Câmara Legislativa, o Projeto de Lei anexo, o qual versa sobre a **“Criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional”**.

A proposição tem como objetivo cumprir os objetivos e requisitos fixados no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, de modo a permitir que o Município de Jaboticatubas possa o integrar, conforme exigências contidas no Decreto Federal nº 7.272/10.

A redação proposta segue as diretrizes fixadas pelo SIAN, conforme Manual de Orientação para Adesão dos Municípios, de modo a evitar que qualquer disposição estranha possa ser empecilho à adesão pelo Município.

Assim, promovemos a remessa da proposição, a qual esperamos que após a criteriosa análise desta Casa, seja devidamente aprovada, aproveitando o ensejo para renovar os votos de elevado apreço e distinta consideração, colocando-nos à disposição de V. Exas. para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

RACLY ARAUJO
ANDRADE:7421747060 por RACLY ARAUJO
6 Assinado de forma digital
ANDRADE:7421747060

RACLY ARAÚJO ANDRADE
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 033, DE 25 DE ABRIL DE 2025

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DA CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-SISAN.”

O Povo do Município de Jaboticatubas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN:

I - Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA Municipal) das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN Municipal), bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do SISAN, com a finalidade de prestar assessoramento ao Chefe do Poder do Executivo municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

III - Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Municipal), no âmbito do SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional.

Capítulo I - Disposições Gerais

Art. 2º. A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

Art. 3º. A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Jaboticatubas por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do PLANSAN Municipal, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e



Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO II - Das Competências

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

I – Organizar e coordenar, em articulação com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a Conferência municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade de quatro anos;

II - Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do PLANSAN municipal, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a implementação e a convergência de ações inerentes ao PLANSAN Municipal;

V - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes do PLANSAN Municipal;

VII - Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII - Manter articulação permanente com outros Conselhos municipais e com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea Estadual), relativos às ações associadas ao PLANSAN municipal;

Art. 6º. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância integrante do SISAN tem como atribuições:

I - Indicar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional as diretrizes e prioridades da Política e do PLANSAN Municipal,

II - Avaliar o SISAN no âmbito do município;

Parágrafo Único. Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.



Art. 7º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do PLANSAN Municipal, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

Art. 8º. Compete à Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

I - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas pela Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a Política e o PLASAN Municipal, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante acompanhamento das propostas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual, em interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III - Monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual e nas leis orçamentárias anuais;

IV - Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

V - Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do PLANSAN Municipal;

VI - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do PLANSAN Municipal;

VII - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1º. O PLANSAN Municipal deverá:

I - Conter diagnóstico da situação de Segurança e Insegurança Alimentar e Nutricional;

II - Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - Dispor sobre os temas previstos no Parágrafo Único do Art. 22 do Decreto Federal nº 7.272/2010 ou norma que o venha a substituir, entre outros temas apontados pelo Conselho e Conferência Municipal de SAN;

IV - Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;



V - Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas às demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII - Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e no monitoramento da sua execução.

Art. 9º. A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o PLANSAN Municipal é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

CAPÍTULO III – Da Composição

Art. 10. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será composto por membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais, conforme define os parâmetros presentes no Decreto Federal nº 7.272 de 25 de agosto de 2010.

Parágrafo Único. Enquanto vigorar a redação da alínea “b” do inciso I do Art. 2º da Resolução nº 9 - CAISAN, de 13 de dezembro de 2011, a presidência do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será exercida por representante da sociedade civil.

Art. 11. Os representantes da sociedade civil serão definidos conforme suas participações no âmbito municipal, sendo civis já atuantes na cidade como representantes de associações e comunidades rurais, podendo ser estabelecidos pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e os representantes governamentais serão indicados pelo poder executivo municipal, sendo coincidentes aos membros da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único. Observado o disposto no caput deste artigo, decreto do Poder Executivo regulamentará o processo de seleção dos representantes da sociedade civil.

Art. 12. Para o cumprimento de suas funções, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo Único. Os representantes da sociedade civil e governamentais do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, titulares e suplentes, serão designados em Ato específico, pelo representante legal do Município.



Art. 13. A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão definidos em seu Regimento Interno.

Art. 14. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 15. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será composta por agentes do Poder Executivo do município.

Art. 16. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com atribuições de articulação e integração.

Art. 17. A Secretaria-Executiva da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta.

Parágrafo Único. Os representantes governamentais da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, titulares e suplentes, serão designados em Ato específico, pelo representante legal do Município.

Art. 18. A organização e funcionamento da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão definidos em seu Regimento Interno.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, aos 25 dias do mês de abril de 2025, 86º Emancipação Política.

Lauro Henrique
Marques
Nascimento

Assinado de forma
digital por Lauro
Henrique Marques
Nascimento

RACLY ARAUJO
ANDRADE:74217
470606

Assinado de forma
digital por RACLY
ARAUJO
ANDRADE:74217470606

LAURO HENRIQUE MARQUES NASCIMENTO
Secretário Municipal de Governo

RACLY ARAÚJO ANDRADE
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

A proposição tem como objetivo cumprir os objetivos e requisitos fixados no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, de modo a permitir que o Município de Jaboticatubas possa o integrar, conforme exigências contidas no Decreto Federal nº 7.272/10.

A redação proposta segue as diretrizes fixadas pelo SISAN, conforme Manual de Orientação para Adesão dos Municípios, de modo a evitar que qualquer disposição estranha possa ser empecilho à adesão pelo Município.

Assim, promovemos a remessa da proposição, a qual esperamos que após a criteriosa análise desta Casa, seja devidamente aprovada, aproveitando o ensejo para renovar os votos de elevado apreço e distinta consideração, colocando-nos à disposição de V. Exas. para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, aos 25 dias do mês de abril de 2025, 86º Emancipação Política.

RACLY ARAUJO
ANDRADE:742174
70606

Assinado de forma
digital por RACLY
ARAUJO
ANDRADE:74217470606

RACLY ARAÚJO ANDRADE
Prefeito Municipal

